



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 388

Lapa, 20 de Julho de 2011

Excelentíssimo Senhor:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, 23º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 250/82, de 13.10.1982, celebrado entre o Município e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, que tem por objeto atribuir àquela Companhia a função de arrecadar, em nome do Município, a "Taxa de Coleta de Lixo", conforme Lei Municipal nº 2544, de 28.12.10.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

*Do Dr. Yves Furiati
Das Finanças
Municipal
22/07/2011
João Renato Leal Afonso
Presidente
Lapa - PR*

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 699 / 2011

21/07/2011 - 16:35

O. Góes
Responsável: VAN



CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 20/07/91



VIGÉSIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 250/1982 DE
13.10.1982, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ -
SANEPA** E O MUNICÍPIO DA LAPA.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPA, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.484.013/0001-45, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, estabelecida na Rua Engenheiros Rebouças n.º 1376, Bairro Rebouças, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE**, e por seu Diretor Comercial, **ANTONIO CARLOS SALLES BELINATI**, de ora em diante apenas **SANEPA** e o **MUNICÍPIO DA LAPA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **PAULO CÉSAR FIATES FURIATI**, de ora em diante apenas **MUNICÍPIO**, resolvem firmar o presente aditivo ao contrato de concessão n.º 250/1982 de 13.10.1982, nas condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto atribuir à **SANEPA** a função de arrecadar, em nome do **MUNICÍPIO**, a "Taxa de Coleta de Lixo", conforme lei municipal n.º 2.544/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do presente aditivo será de 28.02.2011 a 13.10.2012, sendo que, após este prazo, se as partes manifestarem interesse expresso em renovar este instrumento, o contrato considera-se válido no período da negociação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer alteração no valor da Taxa de Coleta de Lixo deverá ser comunicada formalmente a **SANEPA**, com um prazo de 90 (noventa) dias de antecedência da sua vigência, para fins de inserção na conta de água e esgoto da **SANEPA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a Taxa de Coleta de Lixo será inserido mensalmente nas contas de água e esgoto, no campo de "serviços", com a seguinte rubrica: "**Coleta de Lixo**".

PARÁGRAFO QUARTO - Quando forem tributadas mais de uma residência no mesmo imóvel, os valores correspondentes a taxa de coleta de lixo destas residências serão inseridos na respectiva conta de água e esgoto deste imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os valores arrecadados pela **SANEPA** correspondentes a Taxa de Coleta de Lixo, serão repassados ao **MUNICÍPIO** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao seu recebimento, observado o disposto na Cláusula Terceira e Parágrafo Único.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela arrecadação dos valores relativos à Taxa de Coleta de Lixo do **MUNICÍPIO**, a **Sanepar** receberá, a título de remuneração, o valor de R\$ 0,47 (quarenta e sete centavos) por economia, assim entendida como toda edificação ou subdivisão de uma edificação, com ocupação independente das demais, identificável e/ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cadastrado para efeito da cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A remuneração pactuada neste instrumento será reajustada em dezembro de cada ano pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo - no período de janeiro a dezembro de cada ano.

LAPA 20/07/11

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remuneração de que trata esta cláusula será majorada sempre que ocorrerem reajustes nos insumos que compõem o custo administrativo da SANEPA, para a execução do encargo assumido através deste aditivo contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O MUNICÍPIO poderá atualizar monetariamente o valor da Taxa de Coleta de Lixo, cobrado dos municípios, através de decreto.

PARÁGRAFO QUARTO - A majoração da Taxa de Coleta de Lixo cobrada dos municípios deve ser realizada através de lei publicada em até noventa dias antes do início do exercício financeiro seguinte, sendo que o novo valor somente terá vigência a partir de primeiro de janeiro do novo ano.

CLÁUSULA QUARTA - Efetivada a arrecadação objeto deste aditivo, a remuneração fixada na Cláusula Terceira será automaticamente retida pela SANEPA, a título de custo administrativo pela atividade cometida, sendo que será repassado ao MUNICÍPIO somente o saldo remanescente dos valores arrecadados, com a respectiva informação, mês a mês, do valor total arrecadado.

CLÁUSULA QUINTA - Caberá ao MUNICÍPIO fornecer a relação dos imóveis/economias, endereços e respectivos valores a serem inseridos no banco de dados da SANEPA para cobrança da Taxa de Coleta de Lixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O MUNICÍPIO responderá de forma total e exclusiva pelo repasse de quaisquer informações incorretas com relação aos dados previstos no "caput" desta Cláusula, ficando portanto, a SANEPA, isenta de qualquer responsabilidade por eventuais reclamações e contestações dos contribuintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A SANEPA também não se responsabilizará por eventual impugnação da cobrança e do valor da Taxa de Coleta de Lixo lançada pelo MUNICÍPIO contra o contribuinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá exclusivamente ao MUNICÍPIO efetuar a devolução de valores indevidamente arrecadados pela SANEPA por erro de cadastro, lançamento ou outro engano imputável ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - Pelo presente instrumento, a SANEPA se obriga a arrecadar a Taxa de Coleta de Lixo somente dos contribuintes cujos imóveis estejam devidamente cadastrados nesta empresa e sejam abastecidos pela rede de abastecimento de água e esgoto da SANEPA.

CLÁUSULA SÉTIMA - A SANEPA e o MUNICÍPIO deverão elaborar Instrução de Trabalho, visando regulamentar os procedimentos operacionais e comerciais pertinentes à arrecadação da referida Taxa de Coleta de Lixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao MUNICÍPIO receber a Taxa de Coleta de Lixo do município que optar pelo pagamento em separado da conta de água e esgoto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A SANEPA fica autorizada a inserir mensagem na conta de água e esgoto, informando ao município a possibilidade de pagamento da Taxa de Coleta de Lixo separadamente da conta de água.

CLÁUSULA OITAVA - O MUNICÍPIO compromete-se a atender ao disposto no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado do Paraná em 27 de abril de 2009, nos autos de Inquérito Civil n.º 21/2009.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 20/07/11



CLÁUSULA NONA - Havendo interesse, as partes poderão renovar o presente instrumento após a necessária verificação das condições legais que autorizam a viabilização deste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - As cláusulas e condições ajustadas no presente aditivo poderão ser alteradas no decorrer de sua vigência, por força de lei ou conveniência de ambas as partes, mediante ato expresso e devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Não havendo mais interesse na continuidade do presente ajuste, independente de justificativa e sem direito a indenização a qualquer título, a parte que desejar rescindi-lo, deverá notificar a outra por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato original nº 250/1982 e de seus aditivos, que não colidirem com as do presente termo, permanecem válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de comum acordo, assinam o presente aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo arroladas, para a sua plena validade e eficácia jurídica.

Curitiba, 29 de JUNHO de 2011.

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
DIRETOR PRESIDENTE

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS SALLAS
BELINATI
DIRETOR COMERCIAL

Testemunhas:

1.
RG _____
CPF _____
Flavia Teixeira de Carvalho
RG n.º 6.501.740-7 PR
CPF n.º 017.310.959-45

2. Vilmar Filipe Purga
RG 3.892.502-9
CPF 556.957.989-68